

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto desta licitação consiste no registro de preços para eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios (açúcar, adoçante e café torrado e moído)**, visando atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

CATMAT	Item	Especificação do Produto	Quant.	Unid.
603269	1	Açúcar cristal, branco, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem contendo 1kg. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 06 (seis) meses.	12.000	Unid.
353156	2	Adoçante dietético líquido, sem adição de calorias, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem com 100ml. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses.	500	Unid.
606523	3	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo, embalagem com 500g, torra média. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, validade mínima de 6 (seis) meses.	25.200	Unid.

- 1.2. As quantidades são estimativas com base na quantidade de materiais utilizados em atas anteriores e de consumo anual;
- 1.3. Os itens que serão adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns;
- 1.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.
- 1.6. A fornecedora deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

2.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 2.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do objeto deste contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;
- 2.2.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- 2.2.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 2.2.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados

peçoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.2.5. A fornecedora, ao participar do certame, manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

2.3.1. A fornecedora, ao participar do certame, manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

2.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

2.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

2.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

2.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

2.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

2.4. As leis e normas abaixo relacionadas devem ser observadas para melhora das boas práticas administrativas, tais como:

- a. Lei nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências (Código de defesa do Consumidor);

- b. Lei Complementar nº 123/2006, institui a Estatuto Nacional da Microempresa e a empresa de pequeno Porte;
- c. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, dentro do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

- 4.1. O MPMS adotará as especificações conforme Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal para os itens I (açúcar) e II (café).
- 4.2. As empresas que produzem e embalam o café e o açúcar devem possuir alguns requisitos gerais da classificação, quais sejam:
- 4.2.1. ter registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
 - 4.2.2. classificar o produto que tem Padrão Oficial de Classificação (POC) (PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022);
 - 4.2.3. garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.
 - 4.2.4. para o café torrado a Qualidade deve ser Tipo Único, Matérias estranhas e impurezas <1%, elementos estranhos (ausentes);
 - 4.2.5. para o açúcar classe cristal branco, tipo cristal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, já abordados no Estudo Técnico Preliminar, que o MPMS proceda o uso responsável do material adquirido e dê destino adequado aos resíduos gerados.
- 5.2. É vedada a transferência a terceiros e a subcontratação do objeto.
- 5.3. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o MPMS poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela fornecedora.

- 5.4. A fornecedora deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:
- 6.1.1. Pessoa física, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução 29/2022-PGJ de 5 de julho de 2022.
 - 6.1.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de bem comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas interessadas em participar do certame podem fornecer materiais sozinhas, ou seja, sem a necessidade de contrato prévio com outras empresas para assumir as obrigações contratuais (sejam técnicas ou logísticas);
 - 6.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.1.4. A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.1.7. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2. O impedimento de que trata o subitem 6.1.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

- 6.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.4.** Em cumprimento ao disposto no art. 14 da lei nº 14.133/2021, a licitante participante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocada, deverá apresentar as Certidões Negativas referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.
- 6.4.1.** Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.
- 6.5.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta.
- 6.6.** Nos preços cotados deverão ser computadas todas as despesas incidentes sobre o bem/serviço, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 6.7.** A validade da Proposta apresentada pela licitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** Após os procedimentos previstos no art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, a licitante mais bem classificada para o respectivo item, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até 5 (cinco dias) corridos, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pelo MPMS.
- 7.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo MPMS.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, localizada na Rua Lília Oshiro, nº 105, Carandá Bosque, CEP: 79021-003, em Campo Grande/MS.
- 7.4. A data e o horário da entrega (de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 17h) deverão ser agendados com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Departamento de Material e Patrimônio do MPMS, telefone (67) 3318-3980, 3318-2166.
- 7.5. Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no MPMS.
- 7.6. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.
- 7.7. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 7.8. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos materiais licitados, bem como todos os impostos, taxas despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas exclusivas da fornecedora.
- 7.9. É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.
- 7.10. O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo, Anexos e do Edital de Licitação;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

- 7.11.** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência, edital e anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará recusa do MPMS, que os colocará à disposição da fornecedora para substituição.
- 7.12.** A fornecedora deverá substituir os materiais recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.13.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.
- 7.14.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.
- 7.15.** A empresa que não cumprir as condições estipuladas nesta contratação, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 8.1.** Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da(s) fornecedora(s), momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas referente à contratação.
- 8.2.** A Gestão e Fiscalização desta contratação caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.
- 8.3.** A atuação de Gestores e Fiscais observará ainda o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora, em até o 15 (quinze) dias, após a efetiva entrega do material, e a Nota Fiscal ter sido

- devidamente atestada por servidores da Departamento de Material e Patrimônio e/ou Divisão de Almoxarifado deste Órgão;
- 9.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.
- 9.6. O MPMS realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA FORNECEDORA

- 10.1. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
- 10.2. A estratégia de contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 10.4. Na fase de análise das propostas apresentadas pelas fornecedoras, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada do item por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.
- 10.5. Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão.
- 10.6. Não se aplica a possibilidade de prever preços diferentes, considerando que o local de entrega será em Campo Grande/MS.
- 10.7. Não há a possibilidade de a licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
- 10.8. Seguindo os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 que regulamenta o comando constitucional contido no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado da seguinte forma:
- 10.8.1. Para o item 3 (café) o certame não será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o valor do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 10.8.2. Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006) uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando

sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas, etc.

10.8.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006);

10.9. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.9.1. Da Habilitação Jurídica

10.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.9.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

a) As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 10.9.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.9.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.9.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
 - 10.9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 10.9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.9.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 10.9.3.3.1.** Caso a fornecedora seja considerada isenta dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 10.9.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.4. Da Habilitação Econômico-Financeira

10.9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9.4.2. Apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos último **2 (dois) exercícios sociais**;

10.9.4.3. Atendimento dos seguintes índices econômicos:

10.9.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pela licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.9.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o respectivo item;

10.9.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.9.5. Da qualificação técnica:

10.9.5.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais de gêneros alimentícios, compatível com o objeto ofertado, com entrega satisfatória, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total previsto para a futura contratação.

10.9.5.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio

que permita ao MPMS manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s), podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

10.9.6. Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pelas Resolução 37/2009 (alterada pela Resolução nº 172/2017), ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (conforme modelo que consta no Anexo- A);

10.9.7. A licitante deverá manifestar sobre sua condição em relação ao cumprimento das seguintes exigências:

10.9.7.1. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) e;

10.9.7.2. Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021) .

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$455.430,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais),

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento anual desta Instituição, Item 99 do Plano de Contratação Anual – PGJ – Natureza de Despesa –33903007 – Gêneros de Alimentação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item 8.1, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração

13.2. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de

Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPMS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. A fornecedora deverá atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

13.7. A fornecedora vincular-se-á ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

13.8. Manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.10. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

13.10.1. A fornecedora se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

13.10.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a fornecedora no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

- 13.10.3.** A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 13.11.** Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;
- 13.12.** A fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.13.** A fornecedora deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS

- 14.1.** Convocar a fornecedora para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 8.1, se for o caso;
- 14.2.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.
- 14.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.
- 14.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.
- 14.5.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2.** Se a fornecedora interessada ou a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito(a) às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:
- a) advertência, aplicada exclusivamente para o **item 15.1**, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do **item 15.1**, da seguinte maneira:
 - b.1)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
 - b.2)** Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.3)** Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.4)** Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item (itens) vencido(s) pela licitante;

- b.5)** multa por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1**, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1**, alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas infrações administrativas previstas no **item 15.1**, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 15.2**, alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;
- 15.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada, se houver, ou dos pagamentos a que fizer jus a fornecedora/contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a fornecedora/contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente;
- 15.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.7.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.8.** Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

15.9. Será facultada a defesa escrita à fornecedora/contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021;

15.10. A fornecedora/contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.12. Constituirão motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, a qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações arroladas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.

17.1.2. Na hipótese prevista no subitem 17.1.1, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 17.2.3 deste Termo.

17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Para fins do disposto no *caput*, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 35, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no **17.2** e **17.2.1**, o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consulta e aceitação prévias do MPMS e da fornecedora.

18.2. A autorização do MPMS apenas será realizada após a aceitação da adesão pela fornecedora.

18.3. Após a autorização do MPMS, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo MPMS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

19. LIMITES PARA AS ADESÕES

19.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem **18.1**:

19.1.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o MPMS e para os órgãos ou as entidades participantes; e

- 19.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o MPMS e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando este:

- I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem **20.1** será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento da ARP de fornecedor determinado, o MPMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023

22. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (Art. 7º Resolução nº 1º/2023-PGJ, de 7 de março de 2023)

22.1. Conforme disposto no §3º, art. 7º da Lei nº 12.527/2011, classifica-se o presente Termo de Referência como "documento preparatório", com restrição temporária, nos termos do Decreto nº 7.724/12, regulamentador da LAI, sem prejuízo de que, venha tornar-se público para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

(assinado digitalmente)

Djene de Souza
Chefe do Setor de Contratos

(assinado digitalmente)

Paulo Roberto Martins Cavalari
Chefe do Setor de Análise e Compras

(assinado digitalmente)

Vivian Severino da Silva Ribeiro
Chefe de Divisão de Almoxarifado

(assinado digitalmente)

Renata Caroline Pereira de Macedo
Chefe do Departamento de Material e Patrimônio

(assinado digitalmente)

Nádia de Moura Mattos Motta
Chefe da Secretaria de Administração

ANEXO-A

Modelo de Declaração (não parentesco)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO DO CNMP nº 37/2009)

(Nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____
DECLARA, nos termos da Resolução nº **37/2009**, alterada pela
Resolução 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de
contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges,
companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou
assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges,
companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou
assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante da empresa)
(nome por extenso do representante da empresa)